



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Feira de Irati

EM 02/09/2011.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3312

Súmula: Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte farmácias, drogarias e padarias, nas condições que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias, drogarias e padarias de nosso município.

§ 1º - O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários, em atendimento, na respectiva farmácia, drogaria ou padaria.

§ 2º - Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º - Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei ficam excluídos do pagamento do estacionamento regulamentado pelo "Estar".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de agosto de 2011.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal